

50
M. M. M.

Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. unico - Fica revogada a licença especial para ter casas abertas depois das horas determinadas pelas leis municipais, constante da rubrica nº. 28, capítulo VI da lei nº. 110 de 11 de maio de 1916. O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 14 de maio de 1918.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

~~O Secretário~~
Raphael de Lencastre

Publicada na mesma data supra.

O Secretário,
Raphael de Lencastre

Lei nº. 140 de 10 de junho de 1918.

Indefinido o imposto sobre açougue e de outras providencias.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada hoje, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º - O imposto de industria e profissões com referencia a empregatorio de açougues, será arrecada do de conformidade com a seguinte tabella:

§ 1.º - açougue de bovino, suino, caprino e ovinos	150 \$ 000
§ 2.º - idem de suino, caprino e ovino	100 \$ 000
§ 3.º - idem de bovino	50 \$ 000

Act. 2.º - Ficam revogados o artigo 2.º e a
letra "m" do artigo 1.º da lei n.º 99 de 5 de Setembro
de 1914 e mais disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade
de 10 de Junho de 1918.

O Prefeito,

Jose Antonio de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Raphael de Nicola.

Contem este livro 50 folhas, as quaes vão rubricadas com
a chancellia de que uso, e servirá para o fim destinado
no termo de abertura.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 6 de Agosto de 1915.

O Prefeito,

Jose Antonio de Moraes.